



**REGULAMENTO DO
REGIME DISCIPLINAR DE ESTUDANTES
GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO**

CURITIBA | 2026

RESOLUÇÃO Nº R-0001-2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta o **regime disciplinar dos estudantes** no âmbito do Gran Centro Universitário (GRAN).

O **CONSELHO SUPERIOR** do Gran Centro Universitário (GRAN), no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Disciplinar do Estudante** vinculado ao Gran Centro Universitário (GRAN), nos termos desta Resolução.

§1º Este Regulamento aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas inscritas em atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pelo Gran Centro Universitário, tanto presencial quanto a distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

§2º Todas as sanções disciplinares de que trata este Regulamento serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução e nos demais regulamentos internos do GRAN.

§3º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do estudante infrator.

Art. 2º Os estudantes do GRAN devem ter suas condutas e procedimentos pautados nos seguintes princípios:

- I - promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II - busca e promoção da equidade;
- III - solidariedade;
- IV - não discriminação de qualquer natureza;
- V - integração social;
- VI - defesa da paz;
- VII - responsabilidade;
- VIII - democratização da educação; e
- IX - pluralismo de ideias, crenças e concepções.

Art. 3º Entende-se por Regulamento Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos estudantes do GRAN para assegurar a organização, a harmonia e o respeito no ambiente universitário, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais e as regras administrativas que norteiam sua elaboração, aplicação e servem para suprir lacunas, e não afastando-se a responsabilização penal em caso de crime ou contravenção.

CAPÍTULO I **DOS DEVERES**

Art. 4º São deveres dos estudantes:

I – ter ciência, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes, as instruções e as determinações dos membros da Comunidade Universitária no estrito exercício de suas funções estatutárias e regimentais a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo do GRAN;

II – respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos ambientes físicos e virtuais do GRAN, ou quando participarem de atividades externas, cooperando para manter o prestígio e boa imagem institucional do GRAN;

III – proceder com urbanidade no trato com estudantes, técnicos-administrativos, docentes, tutores, prestadores de serviço e visitantes, dispensando a todos o tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na igualdade e na equidade;

IV – garantir a autenticidade das informações e entrega de documentos segundo as condições de ingresso e permanência, bem como manter atualizados os seus dados e informações pessoais na Secretaria Acadêmica, no Sistema Acadêmico e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), participando de avaliações institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa, extensão e inovação do GRAN;

V – manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências do GRAN; no uso de veículos de transporte que estejam a serviço do GRAN e nas localidades onde ocorrem as atividades acadêmicas;

VI – manter a ordem, a disciplina e não fazer uso qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todas as dependências do GRAN, sejam internas ou externas. A proibição aplica-se a espaços fechados, estacionamento, pátios, áreas abertas e veículos estacionados no campus, abrangendo: a) cigarros, charutos, cachimbos e similares; b) cigarros eletrônicos, *vapers*, *pods*, narguilés e quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar; c) refis, essências e acessórios destinados a esses dispositivos;

VII – comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados, Comissões, Conselhos e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse;

VIII – cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, limpeza e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo, zelando pela preservação e conservação do patrimônio do GRAN, e ressarcindo os danos a que der causa no patrimônio da instituição;

IX – responsabilizar-se pela guarda de seus pertences quando nos ambientes do GRAN;

- X – trajar-se de forma a respeitar as normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos do GRAN, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente; e
- XI – portar documento de identificação oficial ou identidade institucional no âmbito do GRAN e apresentar quando solicitado.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 5º As infrações disciplinares classificam-se em:

- I - **leves**, punidas com **advertência** e/ou **repreensão por escrito**;
- II - **médias**, punidas com **suspensão por tempo determinando**, de até trinta dias, ou perda do direito a bolsas ou auxílios; e
- III - **graves**, punidas com o **desligamento do Gran Centro Universitário (GRAN)**.

§1º Serão consideradas como circunstâncias agravantes a reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração valendo-se de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou suspensão, com o aumento da sanção até a metade.

§ 3º Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Estudante.

§ 4º A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§ 5º A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes autoriza a compensação de uma por outra.

§ 6º A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do estudante infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

Art. 6º Serão aplicadas sanções disciplinares aos estudantes que cometerem infrações:

- I - **no âmbito do GRAN (sede, polos, em ambiente virtual de aprendizagem e canais de comunicação)**;
- II - nas **atividades externas promovidas pelo Gran Centro Universitário** ou que delas participe; ou
- III – nos **eventos promovidos por outras instituições**, desde que esteja participando como estudante do GRAN.

Art. 7º São consideradas **infrações leves**:

I - faltar com urbanidade, agir com descortesia aos membros do GRAN, ou portar-se de forma inadequada em suas relações acadêmicas com qualquer membro da Comunidade Universitária;

II – descumprir as normas do GRAN, se não for cominada sanção mais grave;

III - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida da ordem e das atividades acadêmicas;

IV - descumprir, injustificadamente, as determinações das autoridades competentes no exercício de suas funções estatutárias e regimentais estabelecidas pelo Gran Centro Universitário;

V - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes durante as atividades acadêmicas;

VI - fazer uso de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, incluindo cigarros convencionais, eletrônicos, *vapers*, *pods*, narguilés ou similares, em qualquer espaço interno ou externo do GRAN, em descumprimento às normas de saúde e convivência da instituição;

VII – deixar, no ambiente do GRAN, de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

VIII - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa acadêmica que seja de sua responsabilidade;

IX – utilizar, para fins particulares, bens e ambientes reservados do GRAN; ou

X – causar danos materiais ao patrimônio do GRAN Centro Universitário.

§1º Serão consideradas infrações leves e apenadas com advertência as condutas tipificadas pela legislação penal como contravenção ou apenadas, exclusivamente, com sanções alternativas à restrição da liberdade e que tenham sido praticadas nos locais definidos no art. 6º deste Regulamento, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por este Regulamento.

§2º As infrações leves com sanção disciplinar de advertência serão aplicadas até no máximo duas vezes em ocorrências recorrentes de forma consecutiva ou alternada.

§3º A aplicação da pena será feita verbal ou por escrito, quando houver reincidência, em qualquer das alíneas deste artigo, que deverá se fazer constar nos registros acadêmicos do aluno.

§4º São passíveis de penalidade outros atos e condutas não arroladas neste artigo quando consideradas lesivas à integridade física, moral, intelectual, patrimonial de qualquer membro da comunidade acadêmica do Gran Centro Universitário, de acordo com a gravidade e proporcionalidade da ação.

Art. 8º São consideradas infrações médias:

I – reincidir na mesma falta para a qual seja cominada a sanção de advertência;

II – caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, por meio de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da Comunidade Universitária do GRAN;

III - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

- IV – deteriorar intencionalmente a coisa alheia, nos locais definidos no art. 6º deste Regulamento;
- V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do GRAN;
- VI - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade no GRAN, que sabe não se ter verificado;
- VII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem em atividades acadêmicas ou em prejuízo do GRAN;
- VIII - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia, no ambiente do GRAN;
- IX – enviar dolosamente *spams*, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede de dados do GRAN;
- X – assistir às aulas sem a efetivação de matrícula e sem a autorização do professor da disciplina; ou
- XI – facilitar ou permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências do GRAN sem a devida autorização ou mediante empréstimo de instrumento de identificação.
- XII - Por danos físicos ou morais a integrantes da Instituição;
- XIII - Por descumprimento às normas constantes no Regimento do Gran Centro Universitário;
- XIV - Por destruição de documentos afixados pela administração do Centro Universitário.

§1º Serão consideradas infrações médias e apenas com suspensão as condutas tipificadas pela legislação penal que forem punidas com pena de detenção e que tenham sido praticadas no ambiente do GRAN ou em razão de atividades acadêmicas, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por este Regimento.

§2º A suspensão do estudante poderá ser feita por até três vezes. Na primeira ocorrência será de até 3 (três) dias úteis; na segunda ocorrência, até 7 (sete) dias úteis; e na da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta (30) dias úteis nas atividades de ensino, ficando o estudante, a partir da terceira aplicação de penalidade de suspensão, sujeito à desligamento, como ato privativo do Reitor.

§3º A suspensão deverá ser cumprida durante período do Calendário Acadêmico do GRAN.

§4º O estudante em processo de apuração investigativa ou disciplinar; ou punido por medidas disciplinares não poderá trancar matrícula, colar grau, mudar para outro curso, ser indicado para membro de Colegiados, Conselhos e Comissões institucionais, e ter o diploma registrado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade.

§5º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o estudante infrator perderá o direito a realização das mesmas, sendo garantido o direito a outras modalidades de avaliações previstas no Plano de Ensino ou nas normas do GRAN que propiciem a nota final.

§6º No período em que o estudante estiver em suspensão, terá falta às atividades do GRAN, para todos os efeitos.

§7º São passíveis de penalidade outros atos e condutas não arroladas neste artigo quando consideradas lesivas à integridade física, moral, intelectual, patrimonial de qualquer membro da comunidade acadêmica do Gran Centro Universitário, de acordo com a gravidade e proporcionalidade da ação.

Art. 9º São consideradas **infrações graves**:

- I - utilizar pessoal ou recursos materiais do GRAN em serviços ou atividades particulares;
- II - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria para finalidade acadêmica;
- III - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, para atividade acadêmica;
- IV - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do GRAN;
- V – falsificar, no todo ou em parte, documento institucional ou a este inerente;
- VI - acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do GRAN, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- VII – exercer atividades comerciais ou de propaganda no ambiente do GRAN, ressalvados os casos devidamente autorizados, por escrito, pela direção da Unidade ou pelos órgãos superiores do GRAN;
- VIII – interromper as atividades acadêmicas, administrativas e artístico-culturais sem prévia autorização;
- IX – cometer ato contra o patrimônio particular, artístico, científico, cultural ou ambiental do GRAN, tipificado como furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, recepção ou fraude;
- X - praticar estupro ou quaisquer outros crimes contra a liberdade sexual, no âmbito do GRAN;
- XI – portar ou vender drogas ou substâncias tóxicas ou entorpecentes ilícitas que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, nas dependências do GRAN, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pelas instâncias competentes;
- XII – portar ou usar qualquer espécie de arma, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para outrem, ressalvados os casos de atividades aprovadas pelo Gran Centro Universitário;
- XIII - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- XIV - difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências do GRAN;

XV – submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica, principalmente a título de trote universitário;

XVI - praticar *bullying*, ou seja, atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos;

XVII – furtar, roubar ou apropriar-se indebitamente de bem material pertencente ao GRAN, sem prejuízos dos procedimentos penal e civil cabíveis; ou

XVIII - valer-se do nome e símbolos do GRAN para lograr proveito pessoal ou de outrem.

XIX – prestar dados, informações ou documentação falsas, bem como não apresentar documentação e autenticidade de documentos segundo as condições de ingresso e permanência para a Secretaria Acadêmica, Sistema Acadêmico e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§1º Serão consideradas infrações graves e apenadas com desligamento as condutas tipificadas pela legislação penal que forem punidas com pena de reclusão e que tenham sido praticadas no ambiente do GRAN ou em razão de atividades acadêmicas promovidas pela instituição.

§2º São passíveis de penalidade outros atos e condutas não arroladas neste artigo quando consideradas lesivas à integridade física, moral, intelectual, patrimonial de qualquer membro da comunidade acadêmica do Gran Centro Universitário, de acordo com a gravidade e proporcionalidade da ação.

Art. 10. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para o GRAN, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do estudante.

Art. 11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao estudante, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

Art. 12. A sanção deverá ser aplicada por Portaria Interna ou Instrução de Serviço.

Art. 13. Das infrações disciplinares, a autoridade julgadora deverá expedir as notificações constantes nos Anexos II, III e IV deste Regulamento, aos estudantes infratores, informando a sanção disciplinar a ele imputada.

§1º No caso de recusa do estudante em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas presentes ao ato.

§2º A notificação será expedida ao estudante, por e-mail, Sistema Acadêmico ou Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), devendo uma cópia ser entregue para o estudante infrator e outra arquivada na sua pasta de documentos individual na Secretaria Acadêmica, responsável pelo Registro Acadêmico.

Art. 14. As sanções disciplinares constarão nos assentamentos do estudante, não se mencionando no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. A diplomação, movimentação interna, reingresso e/ou ingresso por meio de processos seletivos, ainda que em curso diferente, não constituem motivos para exclusão do histórico de penalidades ou ocorrências da vida acadêmica do estudante.

Art. 15. O estudante infrator, além das sanções disciplinares, ficará obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio e ao meio ambiente, no âmbito do GRAN.

Parágrafo único. A reparação de danos provocados dolosamente pelo estudante ao patrimônio particular, artístico, científico, cultural ou ambiental do GRAN, deverá ser feita por meio de pagamento, definido pelo departamento financeiro da IES, no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os Dirigentes da IES e membros do Conselho Superior (COSUP) são responsáveis por promover condições para a apuração imediata das irregularidades praticadas pelos estudantes, mediante instauração de Sindicância Investigativa ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Estudante, por meio de nomeação de Comissão Disciplinar Interna, via portaria institucional.

Seção I

Da Competência para Instaurar Procedimentos Administrativos e Aplicar Sanções Disciplinares

Art. 17. É de competência dos Dirigentes do Gran e do Conselho Superior (COSUP) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, instaurar Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa e PAD de fatos envolvendo estudantes vinculados aos cursos de sua unidade ou operação.

Art. 18. Os Dirigentes da IES poderão instaurar Sindicância Investigativa para apurar fatos relacionados à sua área e encaminhar à Diretoria da operação responsável pelo vínculo do infrator para a instauração do PAD, quando for o caso.

Parágrafo único. Se a Sindicância Investigativa de que trata o *caput* deste artigo concluir pela responsabilização do infrator, a autoridade deverá julgar o processo e enviá-lo à Diretoria a que estiver vinculado para a imediata instauração de PAD.

Art. 19. O Reitor poderá avocar Sindicância Investigativa e PAD em curso quando verificada a complexidade e relevância da matéria ou impedimento ou suspeição de Pró-Reitor ou Diretor da respectiva operação.

Seção II **Da Prescrição**

Art. 20. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 3 (três) anos, quanto às infrações puníveis com desligamento;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 1 (um) ano, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção III **Das Disposições Comuns à Sindicância Investigativa e ao** **Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - PAD**

Art. 21. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade praticada por estudante deverá emitir Documento de Esclarecimento em que constará, detalhadamente, o fato ocorrido, data, local, horário, como chegou ao seu conhecimento, identificação das vítimas e testemunhas, se houver, o encaminhamento fundamentado para Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa ou PAD, apontando os elementos a serem apurados.

Art. 22. A apuração deverá ser conduzida por uma **Comissão Disciplinar Interna**, definida via portaria, composta de, no mínimo, três membros.

§1º O ato de constituição da Comissão Disciplinar Interna deve constar a designação do Presidente, que deverá ser, preferencialmente, um responsável pelo NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico –, outro funcionário do Gran Centro Universitário indicado pela Reitoria e Equipe Diretiva, ou ainda por um membro do departamento jurídico da IES.

§2º A Comissão Disciplinar Interna terá como Secretário designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um dos membros da comissão.

§3º Quando um dos membros for um estudante, este deverá ser maior de idade e sua participação implicará em abono de faltas nas atividades acadêmicas das quais ficar impossibilitado de realização em decorrência de integrar a Comissão Disciplinar Interna, mediante apresentação de declaração expedida pelo Presidente, indicando data e horário do início e fim dos trabalhos.

§4º Não poderá participar da Comissão Disciplinar Interna os envolvidos diretos com o conflito, cônjuges, companheiros ou parentes do investigado ou acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§5º Na Investigação Preliminar, a autoridade poderá designar um funcionário da IES para realizar as diligências requeridas, sem necessidade de formalização.

§6º A portaria de nomeação da Comissão Disciplinar Interna deverá definir a sua finalidade, prazo de vigência, informações da ocorrência à qual é destinada (local, curso, disciplina, data, hora e outros), mantendo claro o objetivo de conceder aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 23. Os autos da Sindicância Investigativa integrarão o PAD (Processo Administrativo Disciplinar) do Estudante, como peça informativa da instrução.

Art. 24. Para a apuração, a Comissão Disciplinar Interna exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o caráter sigiloso necessário à elucidação do objeto em apuração até a decisão administrativa.

Art. 25. O prazo para conclusão dos trabalhos não excederá:

I – 30 dias para a Sindicância Investigativa; e

II – 60 dias para o PAD.

§1º A contagem do prazo iniciará no primeiro dia útil após a publicação da portaria que constituir a Comissão Disciplinar Interna do GRAN.

§2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa plausível.

§3º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, mediante prévia apresentação de cronograma das atividades emitido pelo Presidente da Comissão e com anuência do Dirigente de Operações responsável pela lotação dos membros.

Art. 26. A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação da apuração. Parágrafo único. Sendo o investigado, acusado ou testemunha menor, deverá estar acompanhado de pais ou responsáveis em todos os atos. Na impossibilidade ou recusa de comparecimento das pessoas indicadas, será nomeado para acompanhar o ato um curador, cuja presença suprirá a dos pais ou responsáveis.

Art. 27. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Interna, observada a antecedência mínima de três (3) dias úteis quanto à data de comparecimento, devendo a segunda (2ª) via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. A forma e o prazo de que trata o *caput* deste artigo não se aplicam à Sindicância Investigativa.

Art. 28. Os atos da Comissão Disciplinar Interna deverão ser realizados em dias úteis e no horário de funcionamento da unidade responsável pelo processo.

Art. 29. Inexistindo disposição específica, os atos devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Art. 30. No prazo de até trinta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade instauradora proferirá a sua decisão ou determinará diligências que julgar necessárias.

Art. 31. O julgamento acatará o relatório da Comissão Disciplinar Interna, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 32. O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

Art. 33. A tramitação do processo deverá observar estas e outras normas específicas do Gran Centro Universitário.

Seção IV

Da Sindicância Investigativa

Art. 34. A Sindicância Investigativa é o instrumento destinado ao levantamento de situações e informações sujeitas a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos envolvendo o estudante, cuja apuração se torne necessária, no interesse do GRAN.

Art. 35. A Sindicância Investigativa deverá ser instruída e classificada como sigilosa e desenvolvida nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação da portaria de constituição da Comissão Disciplinar Interna;
- II - instrução e relatório; e
- III - julgamento.

Art. 36. A Sindicância Investigativa poderá resultar em:

- I - arquivamento do processo;
- II – instauração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- III - instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Seção V

Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Art. 37. Os Dirigentes das Operações do Gran, a Pró-Reitoria e o Reitor poderão celebrar, exclusivamente nos casos de conduta passível de punição com advertência, o

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, constante do Anexo I deste Regulamento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Seção.

Art. 38. Por meio do TAC, o estudante assumirá a responsabilidade pela irregularidade e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos neste Regulamento.

Art. 39. Não poderá ser firmado TAC com estudante que tenha usufruído de TAC anteriormente ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos.

Art. 40. A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

Parágrafo único. Em PAD em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora, até dez dias após o recebimento da notificação prévia.

Art. 41. O TAC deverá ser inserido no processo que originou o fato, classificado como sigiloso, e conter:

- I - qualificação do infrator envolvido;
- II - fundamentos para sua celebração;
- III - descrição das obrigações assumidas;
- IV - prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento da obrigação celebrada no TAC não poderá exceder a dois períodos letivos do Calendário Acadêmico do GRAN.

Art. 42. A celebração do TAC será acompanhada pela Coordenação do Curso e Direção das Operações a qual o estudante está vinculado, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 43. O TAC deverá ser registrado nos assentamentos do estudante.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela Coordenação do Curso no período estabelecido, não será instaurado PAD pelos mesmos fatos.

§2º No caso de descumprimento do TAC, o Dirigente das Operações imediatamente adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo PAD, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Seção VI

Do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - PAD

Art. 44. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Estudante é o instrumento destinado a apurar responsabilidade dos estudantes pelo cometimento de irregularidade, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 45. O PAD deverá ser instruído e desenvolvido nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação da portaria de constituição da Comissão Disciplinar Interna;
- II - inquérito administrativo, com instrução, defesa e relatório; e
- III - julgamento.

Art. 46. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador ou representante legal, arrolar e inquirir as testemunhas, sem, no entanto, interferir nas perguntas e respostas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§3º Imediatamente após a instalação, a Comissão Disciplinar Interna emitirá Notificação Prévia ao acusado, informando o número do processo e do ato que a constituiu, o resumo da acusação e anexará cópia integral e atualizada dos autos em mídia digital.

Art. 47. O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, deverá haver acareação entre os depoentes.

Art. 48. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Disciplinar Interna deverá promover o interrogatório do acusado, observados os procedimentos deste Regulamento.

§1º O procurador do acusado, se existir, poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

§2º O comparecimento do acusado no interrogatório é facultativo e em caso de comparecimento, não é obrigado a responder as perguntas que lhe forem dirigidas, sem qualquer prejuízo para a sua defesa.

Art. 49. Quando houver dúvida sobre qualquer condição de ordem emocional ou mental do estudante acusado, a Comissão proporá à autoridade instauradora que este seja encaminhado ao apoio adequado, assessorado pelo NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Art. 50. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do acusado, com a especificação dos fatos a ele imputados, das respectivas provas e enquadramento.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Interna para apresentar defesa escrita, no prazo de até dez dias, acompanhado de cópia integral e atualizada dos autos.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias, contados da data da última intimação.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, a pedido do acusado, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão responsável pela citação, com a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a recusa, ou por *e-mail*, com a confirmação de recebimento ou leitura.

§5º O acusado que não entregar a defesa escrita no prazo, será declarado revel e o Presidente da Comissão Disciplinar Interna comunicará a autoridade instauradora do PAD.

Art. 51. Apreciada a defesa, a Comissão Disciplinar Interna elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do estudante.

§2º Reconhecida a responsabilidade do estudante, a Comissão Disciplinar Interna indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e sugerir a sanção disciplinar a ser aplicada.

Art. 52. O processo, com o relatório da Comissão Disciplinar Interna, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Seção VII

Do Julgamento

Art. 53. Quando o relatório da Comissão Disciplinar Interna contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o estudante de responsabilidade.

Art. 54. O ato de imposição da penalidade deverá mencionar o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 55. Se a penalidade a ser aplicada ultrapassar a alçada da Direção da Operação que instaurou o processo, este será encaminhado à Pró-Reitoria e Reitoria, com decisão fundamentada, que decidirá em igual prazo.

Art. 56. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão Disciplinar Interna para instauração de novo processo, podendo ser composta com os mesmos membros da comissão inicial.

Art. 57. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do estudante.

Art. 58. Tratando-se deste como um procedimento de regime disciplinar de cunho acadêmico, no caso de a infração estar capitulada como crime, esta deverá ser remetido à competência do Ministério Público Federal e da Polícia Federal.

Seção VIII

Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante

Art. 59. O Processo Administrativo (PAD) do Estudante apenas poderá ser revisto, mediante pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 60. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 61. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 62. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, que apreciará o pedido no prazo de até quinze (15) dias.

Art. 63. A revisão correrá no mesmo processo originário.

Art. 64. Julgada procedente a revisão, a penalidade aplicada será declarada sem efeito ou readequada, restabelecendo-se todos os direitos do interessado.

§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

§2º Só caberá recurso do pedido de reconsideração, se não for acolhido ou não for decidido no prazo legal.

§3º Os pedidos de reconsideração previstos não têm efeito suspensivo e, se julgados procedentes, acarretarão as retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 65. Da aplicação das penas caberá recurso, com efeito suspensivo para as penas de suspensão e desligamento, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do ato (portaria) pelo GRAN ou da ciência do estudante.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de até quinze dias, o encaminhará à Diretoria da respectiva operação do Gran Centro Universitário, ou ao Conselho Superior, se aplicado pelo Reitor.

§2º Da decisão da Diretoria de Operações e do Reitor caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do ato ou da ciência do estudante.

§3º O cumprimento da pena de suspensão iniciar-se-á após transitar em julgado a decisão administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior (COSUP) do Gran Centro Universitário.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior e substituí a versão anterior (Portaria P-0008A-2024 de 04 de março de 2024).



ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA BASTOS
PRÓ-REITOR ACADÊMICO, DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS
GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº X/20XX, CELEBRADO ENTRE O GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO (GRAN) E O ESTUDANTE XXXXXXXXXX OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, o Gran Centro Universitário (e-MEC 1759), Instituição de Ensino Superior mantida por Gran Centro Universitário Ltda (e-MEC 18437), com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ o nº 32.163.997/0001-97, representada, neste ato, pelo Diretor de Operações (*especificar a operação presencial ou digital*), (*nome do Diretor ou Reitor*), celebra com (*nome completo do estudante*), estudante do curso (*especificar o curso e turno*), portador do RA nº (*preencher*) o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento instituído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2024, do Conselho Superior, sob as seguintes condições:

Do Fato

Resumo do fato que deu origem à celebração do TAC.

Do Reconhecimento

O estudante reconhece e assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e observar os deveres e punições previstos no Regulamento Disciplinar do Estudante do GRAN, objeto da Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 20XX, do Conselho Superior.

Das Obrigações e Prazo

O estudante aceita e obriga-se a (descrever o acordo e período), sob pena de ser instaurado o respectivo procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas neste TAC.

Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações será de responsabilidade do Coordenador do curso de (*especificar o curso e turno*).

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou acertado, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20XX.

NOME/ASSINATURA DO DIRETOR

NOME/ASSINATURA DO ESTUDANTE
ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Nome do estudante penalizado, RA nº

A Direção de Operações (presenciais ou digitais, ou a Pró-Reitoria Acadêmica, de Operações e Serviços responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PAD autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 14, inciso I do Regulamento Disciplinar do Estudante do GRAN, pela transgressão ao art. 4º, incisos (especificar) e art. 5º, incisos (especificar), ambos do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos do GRAN, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto estudante na Instituição.

Curitiba, XX de XXXX de 20XX.

NOME E ASSINATURA
Diretoria de Operações (presenciais ou digitais), Pró-Reitor ou Reitor

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO Nome do estudante penalizado, RA nº

A Direção de Operações (presenciais ou digitais, ou a Pró-Reitoria Acadêmica, de Operações e Serviços responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PAD autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade e exaurido todo o mérito do recurso, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **SUSPENSÃO POR XX DIAS**, prevista no art. 14, inciso II, alínea (especificar) do Regulamento Disciplinar do Estudante do GRAN, pela transgressão ao art. 4º, incisos (especificar) e art. 5º, incisos (especificar), ambos do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Sendo assim, Vossa Senhoria está impedido de permanecer na Instituição no período do cumprimento da penalidade.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; desta forma, alertamos maior observância aos regulamentos do GRAN, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto estudante na Instituição.

Curitiba, XX de XXXX de 20XX.

NOME E ASSINATURA

Diretoria de Operações (presenciais ou digitais), Pró-Reitor ou Reitor

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nome do estudante penalizado, RA nº

A Direção de Operações (presenciais ou digitais, ou a Pró-Reitoria Acadêmica, de Operações e Serviços responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PAD autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade e exaurido todo o mérito do recurso, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **DESLIGAMENTO**, prevista no art. 14, inciso III (especificar) do Regulamento Disciplinar do Estudante do GRAN, pela transgressão ao art. 4º, incisos (especificar) e art. 5º, incisos (especificar), ambos do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Sendo assim, Vossa Senhoria está impedido de permanecer na Instituição para a prática das atividades de ensino a partir da data de promulgação desta notificação.

Curitiba, XX de XXXX de 20XX.

NOME E ASSINATURA

Diretoria de Operações (presenciais ou digitais), Pró-Reitor ou Reitor

ANEXO V

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

(NOME COMPLETO), (nacionalidade, profissão e estado civil – se servidor do GRAN, Unidade de lotação), residente e domiciliado (endereço completo), vem, pela lavratura do presente Registro de Ocorrência, requerer a instauração de Sindicância Investigativa ou de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante em face do aluno (nome do estudante infrator. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), da Sede/Polo xxxxxx, do curso de xxxxxx, pela ocorrência do seguinte fato: (descrever o fato indicando detalhadamente o ocorrido, data, local e horário), que tem-se como testemunha (NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), residente e domiciliado(a) na rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx. A conduta do estudante infrator transgride, em tese, o art. 4º, incisos (indicar todos) e o art. 5º, incisos (indicar todos), ambos do Regulamento Disciplinar do Estudante do GRAN.

Ao presente RO, faz-se juntada de (especificar documentos, como Boletim de Ocorrência policial se for o caso, exame de corpo de delito, imagens, etc.)

Nestes termos, pede deferimento.

Local, xx de xxxxxx de 20XX.

ASSINATURA DO REQUERENTE